CONTRATO Nº 85/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CURADORIA DE PINACOTE PARA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE GRAVURAS DE OBRAS DE ARTES VISUAIS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, E A EMPRESA DOM PRODUÇÕES LTDA - ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF n° 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DOM PRODUÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.443.431/0001-22, com sede na Rua Alírio Hugney de Matos, n. 789, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela Sra. **MAGNA DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 0575590-5 SSP/MT e do CPF nº 378.394.891-68, residente e domiciliado a Rua Gago Coutinho, n. 474, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá-MT, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização formalizada nos autos de Inexigibilidade de Licitação nº 66/2016 – CIA. 0127299-21.2016.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993 têm, entre si, como certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de curadoria de pinacote para organização do

acervo de gravuras de obras de artes visuais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência n. 04/2016, de fls. 03 a 06-TJ/MT, a Proposta da empresa, de fl.07-TJMT, e os demais documentos que instruiu o referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A especificação dos serviços encontram-se explícitos no Termo de Referência n. 04/2016, de fls. 03 a 06-TJMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, e às cláusulas desde contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mas se necessário e justificado poderá ser prorrogado conforme prescrito no artigo 57, paragrafo primeiro, da Lei n. 8.666/93.

5.2. O prazo de início dos trabalhos deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, como estabelecido no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

6.1. O valor do Contrato é de **R$17.000,00** (dezessete mil reais).

6.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável.

6.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil

previsão que tenham, comprovadamente, ocorrido após a celebração deste termo contratual.

6.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento e as demais condições a ela referente encontra-se definida no Termo de Referência 4/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39, na fonte 240.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas no referido Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feito pela servidora **RANNIERY W. AZEREDO DE QUEIROZ**, matrícula 20.923, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas. Em caso de substituição, ficará a cargo da servidora **ÂNGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA**, matrícula 6521.

10.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, deverá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistado pela Contratada.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) fiscalização da execução do ajuste;

e) avaliar os serviços;

f) negociar valores por ocasião das eventuais revisões.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 5.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. 2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **MAGNA DOMINGOS DA SILVA**
DOM PRODUÇÕES LTDA. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Quiriene Izaac Magr
RG 879 851 SSP/MT
CPF 535 772 051-72

2 Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 602100039/CS
CPF 387456580-72